



**ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011.

Define as atribuições e procedimentos gerais a serem adotados pelos órgãos setoriais de controle interno, para verificação da conformidade da execução orçamentária e financeira e estabelece prazos para entrega das prestações de contas mensais.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 3.847, de 10 de fevereiro de 2009, que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, previsto no art. 64 da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO CONTROLE**

Art. 1º Os órgãos setoriais de controle interno da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Estado, exercerão técnicas de controle, mediante atuação descentralizada, objetivando assegurar a legalidade dos procedimentos administrativos quanto à execução orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial, com ênfase na orientação aos gestores e agentes públicos.

Art. 2º As atividades de controle interno serão exercidas mediante atuação prévia, concomitante e posterior.

§ 1º O controle prévio verifica os atos administrativos antes de seu efetivo reflexo no orçamento e nas finanças do Estado, buscando prevenir a ocorrência de erros ou desvios para garantir a legalidade e eficácia da gestão pública.

§ 2º O controle concomitante verifica e acompanha a prática dos atos administrativos durante o decurso das operações contábeis, financeiras e de gestão, zelando pela legitimidade, legalidade, efetividade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

§ 3º O controle posterior verifica, após a execução de programa, projeto ou atividade, a regularidade do recolhimento de receita e da realização de despesa pelo empenho, liquidação e pagamento, com base em prestações de contas, tomadas de contas e/ou auditoria de gestão.



**ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Ao órgão setorial de controle interno compete:

I - realizar o controle da execução orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial do órgão ou entidade a que pertença, adotando as providências necessárias quando as mesmas se desviarem das normas e procedimento legais atinentes,

II - assegurar a observância da legislação geral e específica e das diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado - CGE,

III - acompanhar e examinar todos os processos de realização de despesa, na oportunidade das fases de empenho, liquidação e pagamento,

III - acompanhar e examinar todos os processos administrativos, na oportunidade das fases de pré-empenho, empenho, liquidação e pagamento,

IV - dar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e agentes responsáveis por bens, direitos e obrigações do órgão ou entidade a que pertença, inerentes à atividade de controle interno,

V - acompanhar a implementação, pelo órgão ou entidade, das recomendações e procedimentos editados pela CGE, dentro da sua área de competência,

VI - alertar os gestores sobre a iminência da prática de atos ou ocorrência de fatos que possam caracterizar improbidade ou irregularidade na gestão de recursos públicos,

VII - encaminhar à CGE a apuração e providências tomadas no que se refere a atos e fatos ilegais ou irregulares que tenham sido verificados, observando o que estabelece o art. 3º, § 2º, do Decreto Estadual nº 3.847, de 2009,

VIII - assegurar a conformidade dos registros orçamentários, contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais aos atos e fatos administrativos executados,

IX - assegurar a correta aplicação dos recursos oriundos de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres, mediante acompanhamento das respectivas prestações de contas,

X - analisar e manifestar-se quanto às prestações de contas de diárias e suprimentos de fundos, e

XI - subsidiar dados e informações para a CGE.

**CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 4º A conformidade da execução da despesa pública consiste na certificação dos registros dos atos e procedimentos da execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluídos nos sistemas corporativos governamentais, e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Parágrafo único. Os atos e procedimentos da gestão contábil, financeira, patrimonial e operacional deverão ser documentados e instruídos, com a observância das normas legais e regulamentares, em especial o disposto a seguir:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal,

II - Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e dispõe sobre normas de administração financeira e de contabilidade,

III - Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social,

IV - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

V - Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que institui normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda,

VI - Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de responsabilidade fiscal,

VII - Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a retenção do COFINS, CSLL e PIS/PASEP,

VIII - Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999, que regulamenta o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza,

IX - Portaria 448, de 13 de setembro de 2002, que divulga o detalhamento das naturezas de despesas,

X - Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, que aprova os manuais de receita nacional e de despesa nacional,

XI - Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira,

XII - Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para execução de transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse,

XIII - Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária,

XIV - Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre,

XV - Lei Complementar Estadual nº 58, de 17 de julho de 1998, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público,

XVI - Lei Complementar Estadual nº 164, de 03 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre,

XVII - Lei Estadual nº 2.120, de 15 de abril de 2009, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades de caráter privado, sem fins lucrativos, para implantação e manutenção de creches comunitárias, filantrópicas e confessionais,



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

XVIII - Lei Estadual nº 2.246, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, através dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta,

XIX - Lei Estadual nº 2.245, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o pagamento de despesas dos colaboradores eventuais e aos servidores terceirizados da Administração Pública do Estado do Acre,

XX - Decreto Estadual nº 351, de 26 de abril de 1995, que determina procedimentos administrativos à Administração Pública Estadual Direta e Indireta, Decreto Estadual nº 6.493, de 25 de novembro de 2002, que altera o Decreto Estadual nº 351, de 1995,

XXI - Decreto Estadual nº 6.853, de 30 de dezembro de 2002, que institui no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, a forma de pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos, Decreto Estadual nº 1.868, de 13 de novembro de 2007, que altera o Decreto Estadual nº 6.853, de 2002,

XXII - Decreto Estadual nº 6.854, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de diárias para servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, Decreto Estadual nº 3.213, de 09 de julho de 2008, que altera o Decreto Estadual nº 6.854, de 2002, Decreto Estadual 4.263, de 09 de junho de 2009, que altera o art. 1º do Decreto Estadual nº 6.854, de 2002, Decreto Estadual nº 10.031, de 12 de maio de 2004, que dispõe sobre a concessão de diárias a médicos e profissionais de nível superior, Decreto Estadual nº 3.422, de 16 de setembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de diárias a médicos em viagem de serviço no interior do Estado do Acre,

XXIII - Decreto Estadual nº 14.629, de 27 de junho de 2006, que determina a centralização dos procedimentos administrativos atinentes às indenizações de desapropriações no âmbito da Administração,

XXIV - Decreto Estadual nº 12.672, de 10 de agosto de 2005, que institui o Manual de Administração de Bens Móveis do Estado,

XXV - Decreto Estadual nº 9.865, de 31 de março de 2004, que determina a obrigatoriedade de consulta prévia para levantamento de débitos fiscais, execuções judiciais e dívidas bancárias, Decreto Estadual nº 9.917, de 15 de abril de 2004, que altera o Decreto Estadual nº 9.865, de 2004,

XXVI - Decreto Estadual 5.965, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre procedimentos administrativos e aplicação de sanções por ilícitos cometidos por fornecedores,

XXVII - Decreto Estadual nº 5.967, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços,

XXVIII - Decreto Estadual nº 5.968, de 30 de dezembro de 2010, que institui o Cadastro Unificado de Contribuintes, Credores e Fornecedores,

XXIX - Decreto Estadual nº 5.969, de 30 de dezembro de 2010, que institui o Sistema AcreCompra,

XXX - Decreto Estadual nº 5.972, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial,

XXXI - Decreto Estadual 5.973, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta o pregão na forma eletrônica,

XXXII - Instrução Normativa PGE nº 01, de 13 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre desapropriação de imóveis e



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

XXXIII - Instrução Normativa PGE nº 001, de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre pedidos de indenização mediante reconhecimento de dívida.

CAPÍTULO IV
DAS DATAS

Art. 5º A prestação de contas mensal da despesa pública dos órgãos da administração direta, antes do seu encaminhamento à CGE, deverá ser analisada pelo órgão setorial de controle interno, atendendo as datas estabelecidas no calendário constante do Anexo Único.

I - o órgão setorial de controle interno deverá receber do órgão ou entidade a que pertença, para efeito de análise, a prestação de contas integral, até a data estabelecida na coluna "A", do calendário,

II - o órgão setorial de controle interno, até a data estabelecida na coluna "B", devolverá ao setor de origem os processos passíveis de correção ou justificativas, acompanhado de relatório prévio com as constatações obtidas em função de sua atuação, ou encaminhará à CGE, com o relatório final, caso inexistam inconformidades na prestação de contas mensal,

III - as correções das inconformidades apontadas nos respectivos processos deverão ser recebidas pelo órgão setorial de controle interno, até a data estabelecida na coluna "C",

IV - o órgão setorial de controle interno, até a data estabelecida na coluna "D", remeterá integralmente a prestação de contas mensal à CGE, acompanhado de relatório final, e

V - a CGE, até a data estabelecida na coluna "E", remeterá integralmente a prestação de contas mensal à Contadoria Geral do Estado, acompanhado de relatório final.

Parágrafo único. O Órgão Central do Sistema de Controle, antes da remessa da prestação de contas à Contadoria Geral do Estado, procederá, por amostragem, à revisão da documentação recebida, dando conhecimento aos órgãos setoriais do sistema das inconformidades encontradas, quando houver.

Art. 6º A prestação de contas da despesa das Autarquias e Fundações Públicas deverá ser analisada pelo órgão setorial de controle interno, antes de sua remessa ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º A critério da CGE, poderão ser realizadas verificações posteriores em toda a documentação comprobatória da realização da despesa dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, mantidas no setor competente, nos prazos fixados em legislação específica.

Parágrafo único. Para atender o disposto neste artigo, o órgão setorial de controle interno da Administração Direta, das autarquias e fundações públicas deverá obter do setor competente os processos de pagamento contendo segundas vias, para Administração Direta, ou vias originais, para Administração Indireta, dos documentos que compuseram o processo original da despesa.



ESTADO DO ACRE CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 8º O cumprimento das disposições legais referentes à execução orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial deverá ser verificado com o auxílio dos sistemas corporativos governamentais e de controles internos implementados nas unidades gestoras.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os servidores do órgão setorial de controle interno deverão observar os padrões de conduta ética na execução das atividades de controle interno, estando sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, consoante o art. 4º, § 2º, do Decreto Estadual nº 3.847, de 2009 e a Instrução Normativa CGE nº 02, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre princípios e normas ético-profissionais aplicáveis aos servidores públicos estaduais componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Acre.

Art. 10. A CGE poderá realizar fiscalização nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sempre que verificada a sua necessidade.

Art. 11. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 12. Cada órgão ou entidade do Poder Executivo providenciará estrutura adequada para implantação e funcionamento do órgão setorial de controle interno, que atuará no acompanhamento e controle dos seus atos e processos, conforme previsto no art. 5º do Decreto Estadual nº 3.847, de 2009.

Parágrafo único. Caberá ao órgão setorial de controle interno seguir as orientações emitidas pela CGE, mediante modelos padronizados, resposta a consultas, relatórios e outros mecanismos, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.847, de 2009.

Art. 13. Os servidores do órgão setorial de controle interno deverão ter acesso amplo e irrestrito aos sistemas corporativos governamentais, de utilização local ou geral, à disposição do órgão ou entidade do Poder Executivo a que pertença.

Art. 14. Caberá ao órgão setorial de controle interno propor à CGE novos métodos e medidas para melhoria e adequação dos procedimentos administrativos executados pelas unidades gestoras do órgão a que pertença, no que se refere ao controle das ações inerentes a sua atividade.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa CGE nº 01, de 05 de maio de 2010.

Edson Américo Manchini
Controlador-Geral do Estado



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

A N E X O Ú N I C O

Calendário Anual - Exercício 2011					
Datas de Entrega de Prestações de Contas Mensais					
MESES	A	B	C	D	E
	CONTROLE SETORIAL - PARA ANÁLISE	DEVOLUÇÃO FINANCEIRO - PARA CORREÇÃO	RETORNO SETORIAL - PARA CONFERÊNCIA	ENVIO CGE - COM RELATÓRIO	REMESSA SEFAZ
Janeiro	14/02/2011	28/02/2011	11/03/2011	16/03/2011	25/03/2011
Fevereiro	18/03/2011	31/03/2011	08/04/2011	13/04/2011	26/04/2011
Março	14/04/2011	29/04/2011	09/05/2011	12/05/2011	23/05/2011
Abril	13/05/2011	27/05/2011	06/06/2011	09/06/2011	21/06/2011
Mai	14/06/2011	30/06/2011	08/07/2011	13/07/2011	22/07/2011
Junho	14/07/2011	28/07/2011	05/08/2011	10/08/2011	19/08/2011
Julho	12/08/2011	25/08/2011	02/09/2011	12/09/2011	20/09/2011
Agosto	16/09/2011	30/09/2011	10/10/2011	14/10/2011	25/10/2011
Setembro	17/10/2011	31/10/2011	09/11/2011	16/11/2011	25/11/2011
Outubro	17/11/2011	30/11/2011	08/12/2011	13/12/2011	22/12/2011
Novembro	08/12/2011	16/12/2011	22/12/2011	27/12/2011	30/12/2011
Dezembro	22/12/2011	28/12/2011	30/12/2011	03/01/2012	06/01/2012

Obs: Datas estabelecidas considerando os sábados, domingos e feriados, segundo calendário governamental;
Após a sua publicação, o presente calendário poderá sofrer alterações, ocasião em que os órgãos e entidades serão oportunamente comunicados.